

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PORTARIA Nº 556/2018
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE: A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONSTANTES DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N.º 02/2017, DISCIPLINADA PELA PORTARIA 361/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017” PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÍNEA (SP)”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

Considerando o relatório final da Comissão Processante de Sindicância Investigativa n.º 02/2017, disciplinada pela Portaria 261/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando parecer jurídico acostado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

Considerando o exposto no art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea;

Considerando o exposto no Art. 41, § 1º, II da CF/88, que estabelece a obrigação de abertura de processo administrativo;

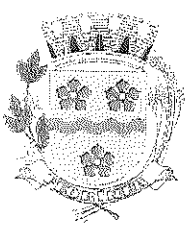
Considerando a necessidade de desencadear em procedimento administrativo próprio, consubstanciado nas regras estatutárias e demais normatizações pertinentes à matéria, ação investigativa,

Considerando que deve ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988,

Considerando a decisão acostada no processo 1006199-50.2018.8.26.0047 em trâmite pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis-SP, que, em apertada síntese, indica o dever de descrever, de forma sucinta, os fatos imputados em processo disciplinar, e indicar as normas infringidas pela conduta do servidor denunciado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de todo o noticiado, especificamente sobre a existência de ilícito administrativo e individualização de responsabilidade da servidora público municipal, Sra. ELISANGELA SANTOS MARANGONI, brasileira, funcionária pública municipal - auxiliar de contabilidade, portadora da carteira de identidade RG de n.º 27.779.818-5 - SSP/SP, CPF/MF N.º 195.877.898-22, residente e domiciliada na Rua Ademir de Almeida Anel Viário Sul, n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



120, Vila Pântano, município de Florínea-SP, CEP 19.870-000, consubstanciado nos documentos e considerações dispostas na presente portaria.

§1º. Os fatos a serem apurados constam dos autos do Processo Administrativo de Sindicância Investigativa 02/2017 que segue encartado no presente processo (conforme art. 187 da Lei n.º 009/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP) e especificamente no Relatório Final disposto em 14 (catorze) páginas, documentos registrados como Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria, sendo estes devidamente anexados nos presentes autos, para livre e irrestrito acesso à Sra. Elisângela Santos Marangoni e/ou seu(s) procurador (es).

§2º. Segundo consta no relatório deflagrado junto ao Processo suscitado no §1º a servidora Elisângela Santos Marangoni lançou na rede mundial de computadores, na rede social facebook, notícia de possíveis ações ilegais cometidas no âmbito da administração, especificamente que servidores municipais teriam recebido vencimentos (“horas extras”) sem o devido cumprimento de jornada de trabalho, locupletando-se indevidamente. Não houve a comprovação - nos autos, da “denúncia” ofertada pela mesma. A servidora, portanto, teria descumprido a obrigatoriedade de representação aos superiores sobre irregularidades de que teria conhecimento, não teria sido leal às instituições que serve e sua conduta não teria sido compatível com a moralidade administrativa.

§3º. Em tese, *salvo melhor juízo da Comissão Processante*, os fatos em questão remetem às infrações dispostas nos incisos VIII, XIII e XVI do Art. 156, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP - Lei n.º 009/92, bem como as mesmas condutas podem caracterizar - em tese, infrações normativas dispostas no Art. 11 da Lei 8.429/12.

§4º. Este processo disciplinar investigará as ações da servidora nos fatos delineados, bem como em fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Art. 2º Designar e nomear, conforme disposição legal estatuída na Lei 009/92, os integrantes do processo administrativo disciplinar, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação seguem:

Presidente:	ANA PAULA VASCONCELOS CERQUEIRA DO AMARAL
Membro:	LEANDRO GOMES SOARES
Membro:	RODRIGO DA PENHA

Parágrafo Único. Fica determinado aos membros da Comissão, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, e prorrogáveis, salvo justificativa devidamente fundamentada, uma única vez por igual período (conforme previsão disposta no artigo 185 da Lei Municipal 009/92), para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, departamentos da Prefeitura Municipal de Florínea - SP, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



necessidades, cuidando da atenção às normatizações pertinentes, especialmente quanto ao impedimento e/ou suspeição.

Art. 5º Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitiva de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

Art. 6º Determino que as competentes assessorias, especialmente jurídica, acompanhe, em todos os seus termos, os trabalhos da Comissão Processante, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando parecer se necessário.


Art. 7º O rito processual adotado será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na ausência de previsão legal, subsidiariamente o Código de Processo Civil, caso seja mais benéfico ao processado, bem como seus respectivos prazos, preservando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O resultado final será encaminhado para homologação do Chefe do Poder Executivo, que determinará as providências legais e aplicação de eventuais penalidades, com o devido registro em pastas funcionais, processos de avaliação em estágio probatório, caso haja, inclusive com encaminhamento ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e MP – Ministério Público, caso necessário.

Art. 9º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 13 de novembro de 2018.


PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
Secretário Municipal de Administração